



Publique-se. Intimem-se.

Expedientes necessários.

Fortaleza, data da assinatura eletrônica.

DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA Relatora - Advs: Rômulo Ventura de Oliveira Lima Chaves (OAB: 34794/CE)

Nº 0628056-59.2017.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível - Impetrante: Alda Araujo de Andrade - Impetrante: Maria Pinheiro Coutinho - Impetrante: Maria dos Santos Feitosa - Impetrante: Raimundita Rocha do Nascimento - Impetrante: Balbina Maria de Oliveira Silva - Impetrado: Governador do Estado do Ceará - Impetrado: Secretário de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - Diante da certidão de fls. 738, determino o arquivamento dos presentes autos.

Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora informados no sistema.

Exmo. Sr. INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Relator - Advs: Paulo Teles da Silva (OAB: 4945/CE) - Rafaella Tavora Ximenes (OAB: 19331/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

## ATAS DAS SESSÕES

### ÓRGÃO ESPECIAL SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

#### SESSÃO ORDINÁRIA Nº 02/2025-TJ

**SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL.** Aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no Fórum Clóvis Beviláqua, às 14:00h, teve lugar a Segunda Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 01, do dia 23 de janeiro de 2025. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – Presidente, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Convocado para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo da Advocacia em face da ausência justificada do Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha), MARIA EDNA MARTINS, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, VANJA FONTENELE PONTES (Convocada para atuar, temporariamente, no órgão especial, em substituição da Des. Maria Iracema Martins do Vale – Portaria nº 1551/2024, DJeA 08/07/2024), FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES (Convocada para atuar, temporariamente, no órgão especial, na vaga do Des. Paulo Francisco Banhos Ponte – Portaria nº 1552/2024, DJeA 08/07/2024). **Ausente, justificadamente,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. HALEY DE CARVALHO FILHO – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e a Defensoria Pública fez-se representar pela Dra. SÍLVIA MARIA RODRIGUES COSTA – DEFENSORA-PÚBLICA, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO. **1 – EXPEDIENTES:** **1.1.** O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – Presidente, submeteu ao Colegiado, por indicação do futuro Des. Presidente, **HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO**, os seguintes nomes de Desembargadores(as) e Juizes(izas) de Direito que comporão seguintes Coordenadorias, Comissões e Núcleos, para o período da Gestão 2025/2027: **1.1.1 - Coordenadoria da Infância e Juventude – CIJ:** Membro e Presidente: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. **1.1.2 - Comissão de Segurança Permanente:** Membro e Presidente: Des. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA, Membro: Des. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA e Membro: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. **1.1.3 - Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar:** Membro e Presidente: Des. VANJA FONTENELE PONTES, Suplente: Des. SILVIA SOARES DE SÁ NOBREGA. **1.1.4 - Coordenadoria do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e da Fazenda Pública (JECs):** Coordenador: Des. FRANCISCO GLADYSON PONTES e Coordenador(a) Suplente: Des. MARIA IRANEIDE MOURA SILVA. **1.1.5 - Núcleo de Cooperação Judiciária:** Supervisor: Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO. **1.1.6 - Núcleo Socioambiental:** Supervisora: Des. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA; Membro: Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Membro: Des. SILVIA SOARES DE SÁ NOBREGA. Todos os Desembargadores ficaram de acordo com as indicações. **1.1.7 - Juizes(izas) Auxiliares da Presidência, por indicação do futuro Presidente:** Dr. MARCELO ROSENO DE OLIVEIRA – **Articulação externa;** Dra. SIRLEY CÍNTIA PACHÊCO PRUDÊNCIO – **Articulação Interna** e Dr. CLÁUDIO IBIAPINA – **Juiz auxiliar do Precatório.** Em seguida, o Desembargador Presidente, **informou que** o magistrado ALEXANDRE SANTOS BEZERRA SÁ continuará a sequência do seu mandato de 2 anos como juiz da Secretaria de Auditoria Interna da Presidência do TJCE, nos termos do art. 6º, § 2º, da Resolução nº 308/2020 do CNJ, passando a atuar, contudo, sem prejuízo das suas funções jurisdicionais. Todos os Desembargadores ficaram de acordo. **1.1.8 - Juizes(izas) Auxiliares da Vice-Presidência, por indicação do futuro Vice-Presidente:** Dra. ROBERTA PONTE MARQUES MAIA e Dr. FABRÍCIO VASCONCELOS MAZZA. **1.1.9 - Juizes(izas) Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, indicados(as) pela futura Des. Corregedora-Geral:** Dr. FELIPE AUGUSTO ROLA PERGENTINO MAIA; Dr. WILDEMBERG FERREIRA DE SOUSA; Dra. FLÁVIA SETÚBAL DE SOUSA DUARTE; Dra. ANA KAYRENA DA SILVA FREITAS e Dr. GÚCIO CARVALHO COELHO. **1.1.10 - Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua: Diretora do Fórum Clóvis Beviláqua:** Juíza de Direito SOLANGE MENEZES HOLANDA (recondução) e **Vice-Diretora:** Juíza de Direito DANIELA LIMA DA ROCHA (recondução). **1.1.11 - Juizes(as) Auxiliares da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua:** Dra. ANA CLEYDE VIANA DE SOUSA (Titular da 14ª Vara da Fazenda Pública de Fortaleza) **para coordenar as Varas de Fazenda Pública, Execuções Fiscais e Juizados Especiais da Fazenda Pública;** Dr. ROMMEL MOREIRA CONRADO (Titular da 5ª Vara Cível de Fortaleza), **para coordenar as Varas Cíveis Residuais;** Dr. AGENOR STUDART NETO (Titular da 16ª Vara Cível



de Fortaleza), para coordenar as Varas Cíveis Especializadas, Empresariais, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará e Registros Públicos; Dra. RAQUEL OTOCH SILVA (Titular da 7ª Vara de Família de Fortaleza), para coordenar as Varas de Família e de Sucessões; Dr. RAIMUNDO DEUSDETH RODRIGUES JÚNIOR (Titular da 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Fortaleza), para coordenar as Varas da Infância e da Juventude; Dra. CARLA SUSIANY ALVES DE MOURA (Titular do 5º Juizado Auxiliar das Varas Criminais; de Delitos de Tráfico de Drogas; de Penas Alternativas e da Auditoria Militar da Comarca de Fortaleza), para coordenar as Varas Criminais, de Delitos de Tráfico de Drogas, de Execuções Penais e Corregedorias dos Presídios, Juízo Militar, Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas, Júri, Vara de Organizações Criminosas e Vara de Crime contra a Ordem Tributária; Dra. MARIA DO SOCORRO MONTEZUMA BULCÃO (Titular da 10ª Unidade do Juizado Especial Cível da Comarca de Fortaleza), para coordenar os Juizados Especiais Cíveis, Criminais, da Fazenda Pública e Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; Dr. RICARDO ARAUJO BARRETO (Titular da 5ª Vara da Fazenda Pública de Fortaleza), como Supervisor da Central de Cumprimento de Mandados Judiciais – CEMAN; Dra. GISELLI LIMA DE SOUSA TAVARES (Titular da 12ª Vara Criminal de Fortaleza), como Supervisora da Distribuição; Dra. SUYANE MACEDO DE LUCENA (Titular do 4º Juizado Auxiliar das Varas de Família; Sucessões; e Infância e Juventude da Comarca de Fortaleza), para coordenar o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Fortaleza; e Dr. EDSON FEITOSA DOS SANTOS FILHO (Titular do 2º Juizado Auxiliar das Varas de Família; Sucessões; e Infância e Juventude), para atuar como Juiz Auxiliar junto à Coordenação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Fortaleza. 1.1.12 - Diretoria das turmas recursais: Dr. FLAVIO LUIZ PEIXOTO MARQUES. 1.1.13 – Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (ESMEC): Diretora: Des. JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. 1.1.14 - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC: Supervisor: DES. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR. 1.1.15 - Conselho Editorial e de Biblioteca: Presidente: Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO; Membro Des. MARIA IRANEIDE MOURA SILVA e Membro Des. SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. Todos os Desembargadores ficaram de acordo com as indicações. 1.2 – Por fim, o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, Presidente, realizou sorteio para classificação dos critérios de preenchimento (merecimento e antiguidade) da 5ª Vara do Júri, do Juizado Auxiliar Privativo da 4ª Vara do Júri e do Juizado Auxiliar Privativo da 5ª Vara do Júri, todos da Comarca de Fortaleza, que restaram vagas em 28/01/2025, em razão da remoção dos(as) respectivos(as) magistrados(as) que titularizavam essas unidades, conforme anunciado pelo Edital nº 18/2025 - DJEA 29/01/2025. Informou que a primeira unidade a ser sorteada deverá ser preenchida por merecimento, visto que a última classificação na mesma entrância se deu pelo critério de antiguidade (Auxiliar Privativo do 5º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias – Sede Sobral), (Portaria nº 2782/2024). Lembrou que a plataforma utilizada no sorteio está configurada de modo randomizado, garantindo o seu formato aleatório de escolha. Autorizou os sorteios por meio de plataforma a ser exibida na tela sendo então sorteada o Juizado Auxiliar Privativo da 4ª Vara do Júri, classificada pelo Critério de Merecimento; 5ª Vara do Júri, classificada pelo Critério de Antiguidade e Juizado Auxiliar Privativo da 5ª Vara do Júri, classificada pelo Critério de Merecimento. 2 – JULGAMENTOS: 2.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0484251-89.2010.8.06.0001/50002, em que são agravantes MARIO JOSÉ TELES e OUTRA e agravado CORDEIRO REMOÇÕES SERVIÇOS E PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando a advogada do agravado, Dra. Tatiana Façanha Borges (OAB: 360007/CE), se ainda tinha interesse na sustentação oral, pois o voto provisório, de forma unânime, contemplava os interesses do agravado, sendo dispensada. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o imediato trânsito em julgado da causa e baixa dos autos ao juízo de origem, nos termos do voto do Relator. 2.2 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0624211-72.2024.8.06.0000, em que é impetrante MITSUI GÁS E ENERGIA DO BRASIL LTDA e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ - ELMANO DE FREITAS DA COSTA e OUTRO, sendo interessado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando a advogada do impetrante Dra. Carolina Matthes Dotto (OAB: 306220/SP) e ao Procurador do Estado do Ceará em nome dos impetrados, Dr. Daniel Ribeiro Garcia Filho, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, a advogada e o Procurador do Estado do Ceará fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou rejeitando a preliminar de inadequação da via eleita e acolheu a preliminar de ilegitimidade passiva do Governador do Estado do Ceará e do Presidente da Assembleia Legislativa e, no mérito, denegou a segurança, sendo seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, face a ilegitimidade passiva, nos termos do voto do Relator.

2.3 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: SISTEMA PJE - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0081885-16.2008.8.06.0001, em que é agravante o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A e agravado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do agravante, Dr. Rogério Silva Lima (OAB: 12373-A/CE), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, sendo seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 2.4 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0634523-10.2024.8.06.0000, em que é impetrante LUIZ JACINTO DE ARAÚJO e impetrado o SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança requestada, nos termos do voto do Relator. 2.5 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0636857-17.2024.8.06.0000, em que é impetrante MARIA CLARA DE MELO OLIVEIRA e impetrada a SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança requestada, nos termos do voto do Relator. 2.6 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: SISTEMA PJE - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000426-94.2023.8.06.0071, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CRATO e agravado ANDERSON TAVARES OLIVEIRA, sendo custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando a advogada do agravado, Dra. Karina Vitória Pereira da Costa (OAB: 49501/CE), se ainda tinha interesse na sustentação oral, pois o voto provisório, de forma unânime, contemplava os interesses do agravado, sendo dispensada. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. ASSUMIU A PRESIDÊNCIA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR HERÁCLITO



**VIEIRA DE SOUSA NETO. 2.7 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8505385-19.2022.8.06.0000**, em que é recorrente RICARDO DE SOUZA HOLANDA e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do recorrente, Dr. José Wagner de Oliveira Braga (OAB: 9552/CE), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer do recurso para lhe negar provimento, sendo seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso administrativo, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES - Presidente. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **REASSUMIU A PRESIDÊNCIA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES. 2.8 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: SISTEMA PJE - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050709-97.2021.8.06.0151**, em que é agravante a DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ e agravados o ESTADO DO CEARÁ e OUTRO, sendo custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.9 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: SISTEMA PJE - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000543-50.2023.8.06.0115**, em que é agravante a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.10 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: SISTEMA PJE - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3011933-68.2023.8.06.0001**, em que é agravante a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ e agravados o ESTADO DO CEARÁ e OUTRO, sendo custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.11 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: SISTEMA PJE - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0232421-14.2023.8.06.0001**, em que é agravante a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ e agravado o ESTADO DO CEARÁ, sendo custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.12 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: SISTEMA SAJ-SG - PETIÇÃO CÍVEL Nº 0621873-72.2017.8.06.0000**, em que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e requeridos JOATHAN DE CASTRO MACHADO e OUTRO - Relator - O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. O Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO que pedira vista dos autos em 19 de dezembro de 2024 votou acompanhando o voto divergente da Desembargadora MARIA EDNA MARTINS. Após, pediu vista dos autos o Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE(Relator). **Adiado o julgamento**. Na ocasião o Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES adiantou seu voto acompanhando a divergência. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.13 - SISTEMA PJE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 3000645-92.2024.8.06.0000**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado THIAGO PONTES DA FONSECA - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.14 - SISTEMA PJE - AGRAVO INTERNO EM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0636497-24.2020.8.06.0000**, em que é agravante E. DO C. e agravada M. A. DE S. L. - Relator - O Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do agravo interno, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.15 - SISTEMA SAJ-SG - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0620872-42.2023.8.06.0000**, em que é impetrante FRANCISCO DE ASSIS LIMA e impetrado o SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, para dar-lhes provimento, sem efeitos modificativos, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.16 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0001421-03.2011.8.06.0000**, em que são impetrantes o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO e impetrado o SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator - O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, exerceu o juízo de retratação para conceder a segurança pleiteada, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.17 - SISTEMA PJE - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0001343-35.2019.8.06.0127**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA e agravada LUÍSA MELO FERREIRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.18 - SISTEMA PJE - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0001349-42.2019.8.06.0127**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA e agravada MARIA DA SILVA SOUSA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.19 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0201925-23.2022.8.06.0167**, em que é agravante MARIA LÚCIA CAVALCANTE VIANA e agravado o MUNICÍPIO DE SOBRAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.20 - SISTEMA PJE - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000253-94.2023.8.06.0160**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CATUNDA e agravado LEANDRO BEZERRA COELHO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do



Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.21 - SISTEMA PJE - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050271-66.2020.8.06.0067**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado o MUNICÍPIO DE CHAVAL, sendo custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.22 - SISTEMA PJE - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0001344-20.2019.8.06.0127**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA e agravada VANDA SANTOS DO NASCIMENTO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.23 - SISTEMA PJE - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0202840-72.2022.8.06.0167**, em que é agravante ROSYANE AGUIAR MONT'ALVERNE e agravado o MUNICÍPIO DE SOBRAL - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.24 - SISTEMA PJE - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0260315-33.2021.8.06.0001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravados MARIA LEUDA GOMES SAMPAIO e OUTRO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.25 - SISTEMA PJE - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0256526-89.2022.8.06.0001**, em que é agravante MARIA IRANDI LOIOLA CITÓ e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.26 - SISTEMA PJE - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000717-21.2023.8.06.0160**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CATUNDA e agravado RAIMUNDO NONATO ARAÚJO DA SILVA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.27 - SISTEMA PJE - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0254258-33.2020.8.06.0001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada L. V. A. F., sendo custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.28 - SISTEMA PJE - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0007845-57.2017.8.06.0095**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE IPU e agravada ANA BEATRIZ GASPAR DA SILVA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.29 - SISTEMA PJE - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0059170-03.2019.8.06.0095**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE IPU e agravado FRANCISCO ALIS SOARES OLIVEIRA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.30 - SISTEMA PJE - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0059166-63.2019.8.06.0095**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE IPU e agravada FRANCISCA VILANI DE FREITAS ABREU - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.31 - SISTEMA PJE - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0059165-78.2019.8.06.0095**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE IPU e agravada FRANCISCA EVELINE MARTINS BARROS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.32 - SISTEMA PJE - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0059158-86.2019.8.06.0095**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE IPU e agravada ANTÔNIA PEREIRA MENDES - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.33 - SISTEMA PJE - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0051675-60.2021.8.06.0151**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE QUIXADÁ e agravados ALEX SANDRA DE SOUZA QUEIROZ CAVALCANTE e OUTRO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa, imediatamente após a publicação do presente acórdão, baixando os autos ao juízo de origem, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.34 - SISTEMA PJE - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0225481-67.2022.8.06.0001**, em que é agravante o BANCO BMG S/A e agravado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa, imediatamente após a publicação do presente acórdão, baixando os autos ao juízo de origem, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.35 - SISTEMA PJE - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0175542-36.2013.8.06.0001**, em que é agravante SOLANGE DA NÓBREGA ALVES e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa, imediatamente após a publicação do presente acórdão, baixando os autos ao juízo de origem, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.36 - SISTEMA PJE - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3005597-82.2022.8.06.0001**, em que é agravante IRLLA KATIA PONTE DE SÁ e agravado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO



DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa, imediatamente após a publicação do presente acórdão, baixando os autos ao juízo de origem, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.37 - SISTEMA PJE - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000768-59.2023.8.06.0151**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE QUIXADÁ e agravada MARIA FRANCINETE DE OLIVEIRA FERREIRA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa, imediatamente após a publicação do presente acórdão, baixando os autos ao juízo de origem, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.38 - SISTEMA PJE - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0014223-93.2016.8.06.0182**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ e agravado FRANCISCO JANIEL DE SOUSA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa, imediatamente após a publicação do presente acórdão, baixando os autos ao juízo de origem, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.39 - SISTEMA PJE - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3005580-46.2022.8.06.0001**, em que é agravante MARIA IZABEL GASPAS MARTINS e agravado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa, imediatamente após a publicação do presente acórdão, baixando os autos ao juízo de origem, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.40 - SISTEMA PJE - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000049-46.2024.8.06.0053**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CAMOCIM e agravada MARIA DAS GRAÇAS SILVA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa, imediatamente após a publicação do presente acórdão, baixando os autos ao juízo de origem, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.41 - SISTEMA PJE - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0010278-80.2022.8.06.0120**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MORRINHOS e agravada MARIA SILVANIRA DOS SANTOS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa, imediatamente após a publicação do presente acórdão, baixando os autos ao juízo de origem, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.42 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0002289-17.2013.8.06.0030/50001**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado o ESPÓLIO DE RAIMUNDO MÁXIMO SOBRINHO - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, com determinação para certificar o trânsito em julgado do agravo interno em recurso especial, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.43 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0151866-20.2017.8.06.0001/50007**, em que é embargante AQUARELA INCORPORAÇÕES SPE LTDA e embargadas JÉSSICA THAIS SAMPAIO LOPES e OUTRA - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, com determinação para certificar o trânsito em julgado do agravo interno em recurso especial, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.44 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0188412-40.2018.8.06.0001/50002**, em que é embargante a FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF e embargados MARIA MÁRCIA VASCONCELOS LIBERATO e OUTROS - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, com determinação para certificar o trânsito em julgado do agravo interno em recurso especial, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.45 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0219471-75.2020.8.06.0001/50003**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargadas DUNÚZIA MARIA PORTO LOPES e OUTRA - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento apenas para prestar os esclarecimentos solicitados, sem modificação quanto ao resultado do julgamento do agravo interno em recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.46 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0001602-33.2013.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, em juízo de retratação negativo, nos termos do art.1040, II, do CPC ratificou a decisão colegiada que concedeu a segurança pleiteada, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.47 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0000372-24.2011.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, em juízo de retratação negativo, nos termos do art.1040, II, do CPC ratificou a decisão colegiada que concedeu a segurança pleiteada, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **2.48 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0003429-50.2011.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados a SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, em juízo de retratação negativo, nos termos do art.1040, II, do CPC ratificou a decisão colegiada que concedeu a segurança pleiteada, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **ASSUMIU A PRESIDÊNCIA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO. 2.49 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8505389-85.2024.8.06.0000**, em que é recorrente D&L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA e requerido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Recurso Administrativo, para negar-lhe provimento e manter a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator. **Impedido**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES - Presidente. **Ausente, ocasionalmente**,



o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **REASSUMIU A PRESIDÊNCIA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES. 2.50 - MANDADO DE INJUNÇÃO Nº 0624934-62.2022.8.06.0000**, em que é impetrante o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO GRUPO TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CEARÁ - SINTAF e impetrado o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora – A Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES (Convocada) --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, julgou prejudicado o *mandamus*, nos termos do voto da Relatora. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **3 – RETIRADO DE PAUTA:** A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua Relatoria: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0630628-56.2015.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO. **4 – DIVERSOS:** Franqueada a palavra aos Desembargadores, assim se manifestaram: O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES agradeceu aos pares e comentou que a participação no Órgão Especial possibilitou momentos de aprendizado tanto no ramo do direito quanto na convivência. O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO agradeceu a confiança de todos os colegas e afirmou que, nos quatro anos que compôs o dileto Órgão Especial, foram momentos de muita erudição e de uma convivência excelente em um ambiente fraternal e amistoso. O Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA se pronunciou aos demais pares com votos de gratidão pela credibilidade depositada e enalteceu a enriquecedora convivência, primeiro sobre a batuta da Des. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA e atualmente com Vossa Excelência o Desembargador Presidente. A Desembargadora MARIA EDNA MARTINS declarou que era sua última sessão no cargo de Corregedora-Geral e, também, como membro do Órgão Especial, regraciou pelo trabalho efetuado em comunhão com todos e em extensão à Presidência por ter proporcionado a Corregedoria-Geral da Justiça várias mudanças essenciais ao fiel funcionamento. A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES remerceu pela confiança depositada e desejou aos novos membros muito sucesso. A Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES pontuou que os novos integrantes receberão um legado significativo dos que os antecederam e ressaltou o tempo curto que permaneceu no Órgão Especial, mas que sempre foram intensos, possibilitando se aprimorar quanto ao papel instrutor da colegialidade, diante das teses que eram debatidas com esmero dentro do mosaico que são os julgamentos colegiados, pois a prestação jurisdicional só tem a ganhar. O Desembargador DURVAL AIRES FILHO fez menção a uma nota de reconhecimento aos colegas que não irão compor mais o Excelso Órgão, ressaltando a convivência salutar entre os membros e elogiou o trabalho efetuado. O Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES enfatizou sobre o reconhecimento do trabalho executado por todos os pares, com a representativa redução de processos pendentes de baixa, o que evidencia o crescimento histórico da Corte no decorrer de todas as administrações, mostrando o trabalho coletivo e a dedicação de cada um. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 30 de janeiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

\_\_\_\_\_  
Secretário-Geral Judiciário

## DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE

### DESPACHO

Nº 0203275-98.2023.8.06.0300 - Apelação Criminal - Pentecoste - Apelante: Eduardo Silva de Sousa - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso extraordinário, nos termos do artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Francisco Marcelo Brandão (OAB: 4239/CE) - Bruno Chacon Brandão (OAB: 25257/CE) - Sônia Marina Chacon Brandão (OAB: 10728/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0203275-98.2023.8.06.0300 - Apelação Criminal - Pentecoste - Apelante: Eduardo Silva de Sousa - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Desta feita, intime-se pessoalmente o recorrente Eduardo Silva de Sousa, para que, no prazo legal, proceda com a juntada das razões recursais ou nomeie novo advogado para tanto e, no caso de nova inércia no prazo estabelecido, seja intimada a Defensoria Pública para a representação do recorrente. Empós, juntadas as razões recursais, seja intimado o Ministério Público para as devidas contrarrazões, bem como seja o feito remetido à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer de mérito. Expedientes necessários. - Advs: Francisco Marcelo Brandão (OAB: 4239/CE) - Bruno Chacon Brandão (OAB: 25257/CE) - Sônia Marina Chacon Brandão (OAB: 10728/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0203275-98.2023.8.06.0300 - Apelação Criminal - Pentecoste - Apelante: Eduardo Silva de Sousa - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recursos Especial e Extraordinário Tendo em vista as interposições de Recursos Especial e Extraordinário, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões aos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 22 de novembro de 2024 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Francisco Marcelo Brandão (OAB: 4239/CE) - Bruno Chacon Brandão (OAB: 25257/CE) - Sônia Marina Chacon Brandão (OAB: 10728/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0203275-98.2023.8.06.0300 - Apelação Criminal - Pentecoste - Apelante: Eduardo Silva de Sousa - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, inadmito o presente recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo